



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

548/93

SARANDI
O FUTURO JÁ

PROJETO DE LEI Nº 548/93

APROVADO EM 07/01/93
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/01/93
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores de IPTU e Contribuição de Melhoria, à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se somente aos débitos vencidos até 31/12/1992.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS do mês de novembro de 1992, ou seja: à razão de Cr\$. 4.852,51, por unidade.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis nºs 482/92 de 10/10/1992 e 498/92 de 04/12/1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de janeiro do ano de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de janeiro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI

Prefeito Municipal

